



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3005/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS A CANDIDATOS DESEMPREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Cândido Mota, os candidatos que comprovarem estar desempregados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato, com os seguintes documentos:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II. Declaração firmada, de que não possui outra fonte de renda, escrita de próprio punho;

Parágrafo Único. Ao firmar a declaração prevista nos Inciso II deste artigo, o candidato prestará compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento do concurso público, estando automaticamente desclassificado, em qualquer fase do concurso ou do processo seletivo.

Art. 3º. O órgão municipal responsável pela realização do concurso ou processo seletivo, ainda que realizados através de empresa contratada, deverá obrigatoriamente inserir em seus editais o benefício da isenção estipulada por essa lei, bem como, as regras para sua obtenção.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO